

Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em «15 — Ministério da Saúde», onde se lê «Cap. 50, div. 72, subdiv. 49, C. F. 4.02.0, C. E. 54.03.1 — ARSG» deve ler-se «Cap. 50, div. 72, subdiv. 49, C. F. 4.02.0, C. E. 54.03.1 — ARSAV».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Defesa Nacional, a Portaria n.º 50/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 21, de 26 de Janeiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

O quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 2 — Curso superior de Engenharia de Máquinas seja lido o quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 3 — Curso superior de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações e o quadro das disciplinas do 3.º ano mencionado em 3 — Curso superior de Engenharia de Electrónica e Telecomunicações seja em 2 — Curso superior de Engenharia de Máquinas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Defesa Nacional, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 02, div. 03, subdiv. 01, C. E. 20.03, al. C» deve ler-se «Cap. 02, div. 03, subdiv. 01, C. E. 20.03, al. G».

No cap. 02, div. 04, subdiv. 09, C. E. 01.20, al. B, deve constar a nota (a) na referência à autorização ministerial.

No cap. 02, div. 05, subdiv. 01, C. E. 26.00, deve constar a nota (b) na referência à autorização ministerial.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comuni-

cações, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 18 de Fevereiro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 05, C. F. 8.07.0, C. E. 26.00, onde se lê «26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 15 — (b)» deve ler-se «26.00 — Bens não duradouros — Consumos de secretaria — 15 — (d)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o anexo II à Portaria n.º 137/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 1 de Março de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, por lapso não foi publicado, pelo que se procede à sua publicação em anexo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

ANEXO II

Conteúdos funcionais dos desenhadores e dos técnicos auxiliares

Compete genericamente aos desenhadores e aos técnicos auxiliares executar, a partir de orientações e instruções concretas, trabalhos predominantemente de apoio ao pessoal dirigente, de investigação, técnico superior e técnico ou outro pessoal a cuja orientação estejam subordinados, nomeadamente:

- Desenhadores — executar desenhos de topografia, cartografia, construção civil, máquinas, gráficos e outros traçados, a partir de orientações prévias e segundo normas técnicas específicas, bem como a composição de artes gráficas finais;
- Ajudantes de experimentador — preparar e executar ensaios, de âmbito e complexidade limitados, fazendo tratamento dos resultados, e colaborar em tarefas de conservação de equipamento e instalações e de expediente técnico;
- Técnicos auxiliares de documentação — executar trabalhos de apoio técnico ao funcionamento da biblioteca, tais como acções de aquisição, registo e empréstimo de documentos, e ainda de análise e de exploração documentais;
- Técnicos auxiliares de relações públicas — atender, informar ou encaminhar o público ou novos funcionários, prestando-lhes o apoio necessário;
- Técnicos auxiliares de informação — executar trabalhos de apoio técnico ao funcionamento de cursos, seminários, congressos e outras reuniões com vista à difusão de conhecimentos e ou acções de secretariado;
- Técnicos auxiliares de produção — executar trabalhos de apoio técnico na produção oficial, colaborando na preparação da planificação e programação dos trabalhos e na aquisição e recepção dos produtos;
- Técnicos auxiliares de manutenção — executar trabalhos de apoio técnico na conservação e construção de instalações e equipamentos;
- Técnicos auxiliares de fotocomposição — executar trabalhos de apoio técnico na composição de textos com vista à sua impressão gráfica.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 387-F/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299 (suplemento), de 30 de Dezembro de